

Portaria Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Art. 1º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pela RN 535, de 07 de fevereiro de 2018;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio de Decretos;

Considerando o aumento de confirmação do contágio concernente ao coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CRA-DF;

Considerando a responsabilidade do CRA-DF para com seus conselheiros, colaboradores, profissionais da administração e sociedade em geral, na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRA-DF e do administrativo, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais em administração e à sociedade;

Resolve:

Art. 1º A suspensão do atendimento presencial na Sede do CRA-DF, devendo ser mantido o atendimento via e-mail, no período previsto no item 02.

Art. 2º Instituir os seguintes procedimentos para evitar o risco de contágio e a propagação do COVID19 no ambiente de trabalho, a partir de 18 de março até 31 de março de 2020:

- a) Suspensão de todas as reuniões presenciais, inclusive Plenária e Diretoria;
- b) Suspensão de todos os eventos previstos que tenham aglomeração de pessoas tais como, palestras, workshop, cursos, entre outros;
- c) Cancelamento das viagens de conselheiros e colaboradores do CRA-DF suspendendo a participação destes em reuniões, treinamentos e eventos;
- d) Adoção de *home office* a todos os colaboradores do CRA-DF;
- e) O colaboradores enquadrados no item anterior deverão trabalhar acessando remotamente os sistemas e os programas necessários para execução das suas atividades, apresentando, ao final do dia/semana, a coordenação imediata e Diretoria da área, relatório das atividades realizadas;
- f) Suspensão do empréstimo/locação do auditório para atividades/eventos externos, a fim de evitar fluxo de pessoas na sede do CRA-DF;
- g) Orientação e campanha interna para observação e cuidados recomendados pelas autoridades e Secretaria de Saúde do Estado do Distrito Federal, sobre o assunto COVID-19;
- h) O atendimento presencial no CRA-DF ficará suspenso, até o dia 31 de março de 2020, não haverá atendimento presencial;
- i) O profissional/empresa registrada no CRA-DF que não conseguir proceder com um determinado pedido/pagamento deverá fazer o oficializar o pleito pelo e-mail (cobrancaadm@cradf.org.br), a fim de que sua solicitação seja atendida sem ônus de vencimento de prazos;

Art. 3º - As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 18 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas e prorrogadas a qualquer tempo,

devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRA-DF, tanto quanto possível.

Art. 4º - Fica dispensado o registro de ponto biométrico, sendo adotado o controle de ponto por meio de formulário próprio das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Ficam estendidos aos estagiários os ditames da presente portaria, cabendo à coordenação imediata o controle das atividades.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogada às disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2020.



Adm. Udenir de Oliveira Silva
Presidente
CRA-DF nº 017022